



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.150 DE 14 DE MARÇO DE 2012

Obriga os centros comerciais, incluído supermercados, a terem cadeiras de rodas para atender a clientela necessitada do uso desse equipamento.

Autora: Vereadora Marli Silva Camara de Freitas

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os Centros Comerciais, Supermercados e Casas de Shows/Espetáculos do Município de Nova Iguaçu a possuírem cadeira de rodas para atender a clientela necessitada de uso desse equipamento.

Art. 2º - Os Centros Comercias, Supermercados e Casas de Shows/Espetáculos do Município de Nova Iguaçu terão prazo de 30 (dias) corridos a partir da publicação desta Lei para fazerem aquisição e oferecerem gratuitamente o serviço de cadeira de rodas a sua clientela.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator as seguintes sanções:

I – advertência por escrito da autoridade competente esclarecendo que, em caso de reincidência, estará sujeito a penalidades previstas nos incisos II e III abaixo;

II – multa de 01 (uma) a 500 (quinhentos) UFINIG's na segunda infração;

III – multa de 500 (quinhentos) a 1.000 (mil) UFINIG's a partir da terceira infração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 14 de março de 2012.

Publicado em 15.03.2012 – HORA H